

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 046/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021008912**

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a profissional: **TATIANE DA COSTA MENDES BARRETO**.

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a profissional: **TATIANE DA COSTA MENDES BARRETO**, pessoa física, arquiteta registrada no CAU nº A193669-7, portador da cédula de Identidade nº 4306895 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 006.837.411-95, residente e domiciliada à Rua 1123, nº 304, Edifício Campos DY Verona, Setor Marista, na cidade de Goiânia - GO, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2021008912**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.109/2021 de 16 de agosto de 2021**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**  
**Do Objeto do Contrato**

1.1 - Contratação de profissional especializado na área de arquitetura e urbanismo para elaboração de projeto arquitetônico da Orla Municipal de Inaciolândia - GO.



**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS**

2.1 – A prestação dos serviços objeto deste contrato será dividido em 2 fases, na primeira fase a profissional percorrerá a área que será executado a obra e fará o levantamento dos dados necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, a segunda fase será executada no escritório da contratada, onde se encontra os equipamentos específicos para a elaboração do projeto. Assim após as 2 fases será encaminhado o projeto físico devidamente assinado para a Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos Termos da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)** será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Cláusula Quinta**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotação:**

02.0208.26.782.0590.2034 - 339036 – Fonte 100.

02.0208.26.782.0590.2034 - 339039 – Fonte 100.

**Cláusula Sexta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação e fornecimento dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;

- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

## 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, iniciará os serviços contratados conforme o termo de referência e a proposta encaminhada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- b) A contratada respeitará as **Fases preliminares** que são:
  - b1) Coleta de dados por meio de entrevistas;
  - b2) Levantamento no local/planta arquitetônica;
  - b3) Definição do conceito e partido a ser adotado;
  - b4) Planta baixa com layout geral (até três opções de planta);
  - b5) Imagens 3D.
- c) **Fase Executiva que são:**
  - c1) Planta baixa com layout;
  - c2) Detalhamento de mobiliários;
  - c3) Detalhamento de equipamentos;
  - c4) Planta de revestimentos especiais;
  - c5) **Especificações de mobiliários;**
- d) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas;
- e) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- f) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

## **Cláusula Sétima** **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

**Parágrafo Primeiro** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

**Parágrafo Segundo**

Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

#### **Cláusula Oitava DAS SANÇÕES**

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- |                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Parágrafo Primeiro</b> | Advertência;   |
| <b>Parágrafo Segundo</b>  | Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos. |
| <b>Parágrafo Terceiro</b> | Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.  |

#### **Cláusula Nona DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

#### **Cláusula Décima DA MULTA**

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- 10.2** - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - b) Cancelamento do preço contratado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
  - d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 10.3** - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.
- 10.4** - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5** - A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6** - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7** - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 10.8** - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 10.9** - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.10** - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.11** - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**Cláusula Décima Primeira  
DAS QUESTÕES DIVERSAS**

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda  
DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

**Cláusula Décima Terceira  
DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 16 dias do mês de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**TATIANE DA COSTA MENDES  
BARRETO**  
CPF nº 006.837.411-95  
Contratada

Testemunha

1º:

Regiomir F. Lima

CPF:

91365759172

2º:

Adrielly Ribeiro

CPF:

042.445.181-10

PUBLICADO PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 17/08/2021  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Administração  
Leonardo Araújo de Oliveira  
Portaria nº 062/2021